SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL DE PALMAS-TO
3218-6818/**3218-1892**/3218-1896

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 1.964/2012	
Natureza:	**FURTO EM RESIDÊNCIA**
Local do Fato:	[redacted] SETOR SUL, Nesta.
Data/Horário do fato:	12/10/2012, periodo entre 12:00hs e 17:00hs
Afeto	**4º DPC**
Noticiante:	[redacted]
Vítima:	A noticiante
Autor:	A esclarecer

HISTÓRICO

Às 17h54min de hoje, dia doze de outubro de dois mil e doze, (12/10/2012), compareceu nesta Delegacia o DECLARANTE, já qualificado acima, **NOTICIANDO-NOS QUE**: na tarde de hoje dia 12/10/2012, chegou em casa com sua esposa e notou que sua casa havia sido furtada; QUE, através da janela do banheiro entraram na residência e subtraíram do interior da mesma, 01 (UMA) arma de fogo calibre .38, municiada com seis projeteis e cautelada pela secretária de segurança pública em nome do noticiante; 01 (UM) netbook de cor rosa, de marca Philco e um relógio de cor dourada, feminino; QUE, o noticiante pode notar que restou vestígios de impressões digitais no local do fato; QUE, não há suspeitas de quem possa ter praticado o furto. Nada mais a constar, registrou para os devidos fins.

ATENÇÃO!
Dar causa a instauração de investigação policial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe ser inocente, provocar ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou contravenção que sabe não se ter verificado, são crimes previstos nos art. 339 e 340 do CPB. Penas: Reclusão de 2 a 8 anos e detenção de 1 a 6 meses(Denunciação caluniosa e comunicação falsa de crime ou de contravenção).

Autoridade:

CHARLES GIOVANNI FERREIRA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia

Noticiante: _____

Escrivão:

FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO
Escrivão de Polícia

R. A em S.P.
Cumpra-se
19/10/12